



**COMISSÃO DISCIPLINAR
DESPORTIVA
FEDERAÇÃO GAÚCHA DE FUTEBOL SETE
EDITAL DE JULGAMENTO Nº 001/2023**



RECOPA DOS CAMPEÕES

Erion Prando da Silva, Auditor, no uso de suas atribuições, e de ordem do Dr. Rogério De Souza Dias, Auditor Presidente da Comissão Disciplinar Desportiva, da Federação Gaúcha de Futebol Sete, faz publicar o resultado dos julgamentos dos atletas que foram citados para audiência do dia 14 de março de 2023, às 20:00 horas.

001/2023 SC Internacional X Doze Horas, realizada em Porto Alegre – RS (Soledade Coberta), dia 04/03/2023, às 18:30 hrs, Categoria: Masculino. Denunciado: atleta Matheus de Freitas Miranda da Equipe SC Internacional, como incurso nas sanções dos Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 257 (participar de rixa, conflito ou tumulto), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra atleta adversário, todos do CBJD).

DECISÃO: Presente o Presidente da equipe Sr. Júlio Cesar bem como seu procurador Dr. Tiago Larre e ausente o atleta denunciado da equipe SC Internacional Sr. Matheus de Freitas Miranda. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Quanto ao relatado pela equipe de arbitragem, refere o procurador da equipe que entende ser caso de desqualificação da tipificação utilizada por este Tribunal por se tratar de eventual excludente de ilicitude como a legítima defesa, uma vez que constou do relatório da arbitragem que o atleta teria apenas revidado injusta agressão sendo, desta sorte, questão de absolvição ou no mínimo desqualificação da gravidade do ato disciplinar tipificado.

Em que pese os argumentos lançados pelo nobre procurador da equipe fato notório se torna que, frente a eventual revide de agressão supostamente injusta sofrida, incontroverso se mostra também que o atleta também se valeu de agressão para cessar tal intento o que contribuiu para a escalada de violência que se observou durante a realização da partida.

Por óbvio que este Tribunal de Justiça Desportiva deva levar em consideração quando da dosimetria da pena a real participação do agente, sua gravidade e relevância para o decorrer dos acontecimentos como forma de quantificar a eventual pena a ser aplicada.

No caso em comento, o atleta revidou a agressão contra si cometida e que o mesmo não deu causa. Desta forma deve a pena ser atenuada

Após análise das provas apresentadas, o histórico disciplinar do atleta e equipe, não se pode admitir a falta do decoro por parte dos atletas e equipes dentro do campo de jogo razão pela qual, por unanimidade de votos, o atleta da equipe SC Internacional foi **CONDENADO à SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS DA FGF7** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade,

ou seja, FICA SUSPENSO POR 03 (três) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

002/2023 SC Internacional X Doze Horas, realizada em Porto Alegre – RS (Soledade Coberta), dia 04/03/2023, às 18:30 hrs, Categoria: Masculino. Denunciado: atleta Rafael Paulino da Silva da Equipe Doze Horas, como incurso nas sanções dos Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 257 (participar de rixa, conflito ou tumulto), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra atleta adversário, todos do CBJD).

DECISÃO: Ausente em audiência o representante da equipe Doze Horas e ausente o atleta denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse consignando, contudo, o envio das razões defensivas através dos meios eletrônicos (e-mail).

Quanto ao relatado da defesa escrita da equipe Doze Horas, a mesma não aborda qualquer situação atenuante da conduta de seu atleta, relatando apenas a suposta falta de cuidado da organização da competição por não vigiar o portão de acesso à quadra de jogo.

Tal desculpa não merece guarida ou deva prosperar, pois diversos são os casos de ambos os denunciados não só de invasão de quadra bem como de agressão à adversários e árbitros e ameaças sendo tais condutas objeto de severas punições por este TJD. No presente caso não se mostra diferente ou se vislumbra qualquer justificativa para tais atos de violência ou tumulto realizado apenas por não concordar com o resultado da partida ou atuação da equipe de arbitragem.

Tais atos apenas vem a macular a imagem não só da FGF7 e de sua própria equipe como, principalmente, da própria modalidade desportiva que tem sua moral rebaixada e manchado o trabalho sério para o reconhecimento de sua profissionalização.

Após análise das provas apresentadas, o histórico disciplinar do atleta e equipe, não se pode admitir a falta do decoro por parte dos atletas e equipes dentro do campo de jogo razão pela qual, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Doze Horas foi **CONDENADO** à **SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 08(oito) PARTIDAS OFICIAIS DA FGF7** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 04 (quatro) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

003/19 SC Internacional X Doze Horas, realizada em Porto Alegre – RS (Soledade Coberta), dia 04/03/2023, às 18:30 hrs, Categoria: Masculino. Denunciada: Equipe Doze Horas pela invasão dos torcedores identificados como Rogério Giuliano (Donça) e Baloi, como incursos nas sanções dos Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 257 (participar de rixa, conflito ou tumulto), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra atleta adversário) e Art. 258-B, (Invasão de quadra ou local da partida), todos do CBJD.

DECISÃO: Ausente em audiência o representante da equipe Doze Horas e ausente o atleta denunciado. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas

que tivesse consignando, contudo, o envio das razões defensivas através dos meios eletrônicos (e-mail).

Quanto ao relatado da defesa escrita da equipe Doze Horas, a mesma não aborda qualquer situação atenuante da conduta de seu atleta, relatando apenas a suposta falta de cuidado da organização da competição por não vigiar o portão de acesso à quadra de jogo.

Tal desculpa não merece guarida ou deva prosperar, pois diversos são os casos de ambos os denunciados não só de invasão de quadra bem como de agressão à adversários e árbitros e ameaças sendo tais condutas objeto de severas punições por este TJD. No presente caso não se mostra diferente ou se vislumbra qualquer justificativa para tais atos de violência ou tumulto realizado apenas por não concordar com o resultado da partida ou atuação da equipe de arbitragem.

Tais atos apenas vem a macular a imagem não só da FGF7 e de sua própria equipe como, principalmente, da própria modalidade desportiva que tem sua moral rebaixada e manchado o trabalho sério para o reconhecimento de sua profissionalização.

Após análise das provas apresentadas, o histórico disciplinar dos torcedores identificados da equipe razão pela qual, por unanimidade de votos, os denunciados da equipe Doze Horas foram **CONDENADO à SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 12 (doze) PARTIDAS OFICIAIS DA FGF7** além da suspensão automática. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas, ficando impedidos de ingressar nas praças desportivas em que serão disputadas competições oficiais e canceladas pela FGF7. Fica a equipe Doze Horas advertida que situações semelhantes não mais serão admitidas e que, em caso de reincidência, serão tomadas medidas mais extremas como a **EXCLUSÃO DA COMPETIÇÃO E DOS QUADROS DA FGF7**.

004/2019 SC Internacional X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre – RS (Soledade Coberta), dia 05/03/2023, às 14:43 hrs, Categoria: Masculino. Denunciado: atleta Lucas Pereira da Conceição da Equipe Onze Unidos, como incurso nas sanções dos Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 257 (participar de rixa, conflito ou tumulto), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra atleta adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente a procuradora da equipe Onze Unidos Dra. Tábata da Silva Rosrigues e ausente o atleta denunciado da equipe Onze Unidos Sr. Lucas Pereira da Conceição. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que a representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Quanto ao relatado pela equipe de arbitragem, refere a procuradora de que seu atleta não cometeu a agressão contra o adversário conforme relatado. Que em nenhum momento agrediu ou ameaçou ninguém.

Neste aspecto, invoca o instituto da legítima defesa e por estas razões requer sua absolvição ou, no mínimo, a desqualificação da tipificação atribuída por este TJD à conduta relatada pelo atleta.

Relata haver equívocos na postagem no relatório de cronologia dos fatos e o correspondente tempo de partida. Neste quesito, será necessário que a própria equipe informe a diretoria de arbitragem dos supostos erros e equívocos cometidos pela arbitragem, formalmente, para que sejam tomadas as devidas providências disciplinares se assim for de entendimento daquela diretoria.

Quanto aos fatos constantes do edital de citação e em que pese a tese defensiva, fato é que a agressão inicial, de fato, ocorreu e não pode ser simplesmente negada ou desqualificada. Se as atitudes posteriores tomadas pelo denunciado como forma de atenuar ou cessar os ânimos acirrados, tratam-se apenas de atos revestidos de arrependimento eficaz sendo as atitudes disciplinares iniciais, de igual sorte, condenáveis em sua essência.

Em sendo cometidos os atos disciplinares relatados, mesmo que presentes condições atenuantes após o cometimento da conduta disciplinar reprovável, de igual sorte, é a dosimetria da pena a ser aplicada ao caso.

Após análise das provas apresentadas, o histórico disciplinar anterior do atleta e equipe, não se pode admitir a falta do decoro por parte dos atletas e equipes dentro do campo de jogo tão pouco tolerar atos de violência razão pela qual, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Onze Unidos foi **CONDENADO à SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 08 (oito) PARTIDAS OFICIAIS DA FGF7** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 04 (quatro) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas., forte aos. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

005/2022 SC Internacional X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre – RS (Soledade Coberta), dia 05/03/2023, às 14:43 hrs, Categoria: Masculino. Denunciado: atleta Lucas de Oliveira da Equipe SC Internacional, como incurso nas sanções dos Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 257 (participar de rixa, conflito ou tumulto), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra atleta adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o Presidente da equipe Sr. Júlio Cesar bem como seu procurador Dr. Tiago Larre e ausente o atleta denunciado da equipe SC Internacional Sr. Matheus de Freitas Miranda. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Quanto ao relatado pela equipe de arbitragem, refere o procurador da equipe de que seu atleta não cometeu a agressão contra o adversário conforme relatado. Que em nenhum momento agrediu ou ameaçou ninguém e que apenas se defendeu e revidou as agressões sofridas.

Refere o procurador que seu atleta apenas revidou e se defendeu de injusta agressão que estava sofrendo e que não pode, assim, ser considerado agressor pleiteando a desqualificação da tipificação disciplinar aplicada.

Em que pesem os argumentos lançados pelos nobres procuradores das equipes, à esse TJD fica claro, após a tomada de depoimento de testemunhas presenciais e membros da FGF7 que no local se encontravam de que as agressões realmente ocorreram mas, de toda a sorte, no presente caso, o atleta realmente agiu ao revidar a agressão que vinha sofrendo e, desta forma, deva ter sua pena atenuada.

Após análise das provas apresentadas, o histórico disciplinar anterior do atleta e equipe, não se pode admitir a falta do decoro por parte dos atletas e equipes dentro do campo de jogo tão pouco tolerar atos de violência razão pela qual, por unanimidade de votos, o atleta da equipe SC Internacional foi **CONDENADO à SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 (quatro) PARTIDAS OFICIAIS DA FGF7** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 02 (duas)**

PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas., forte aos. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

006/2022 SC Internacional X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre – RS (Soledade Coberta), dia 05/03/2023, às 14:43 hrs, Categoria: Masculino. Denunciado: atleta Gabriel Goulart da Equipe Onze Unidos, como incurso nas sanções dos Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 257 (participar de rixa, conflito ou tumulto), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra atleta adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente a procuradora da equipe Onze Unidos Dra. Tábata da Silva Rodrigues e ausente o atleta denunciado da equipe Onze Unidos Sr. Lucas Pereira da Conceição. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que a representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Em relação ao denunciado a defesa junta em suas razões fotografias dando conta das consequências da agressão sofrida pelo denunciado pelo adversário Sr Airton Chicuta (SC Internacional). Aduz que o mesmo apenas se defendeu após a agressão e de que mesma fora objeto de Boletim de Ocorrência junto à BM que se fez presente no Complexo Esportivo.

Neste ponto deve, de igual sorte, ser o julgamento do caso com base nos anteriormente apresentados. Claro que deva ser levado em consideração a gravidade das lesões sofridas por conta da agressão sofrida.

Após análise das provas apresentadas, o histórico disciplinar anterior do atleta e equipe, não se pode admitir a falta do decoro por parte dos atletas e equipes dentro do campo de jogo tão pouco tolerar atos de violência razão pela qual, por unanimidade de votos, o atleta da equipe Onze Unidos foi CONDENADO à SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS DA FGF7 além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, FICA SUSPENSO POR 01 (uma) PARTIDA OFICIAL ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas., forte aos. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

007/2022 SC Internacional X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre – RS (Soledade Coberta), dia 05/03/2023, às 14:43 hrs, Categoria: Masculino. Denunciado: atleta Airton Chicuta da Equipe SC Internacional, como incurso nas sanções dos Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 257 (participar de rixa, conflito ou tumulto), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra atleta adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente o Presidente da equipe Sr. Júlio Cesar bem como seu procurador Dr. Tiago Larre e ausente o atleta denunciado da equipe SC Internacional Sr. Matheus de Freitas Miranda. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que o representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

Em que seja levada em consideração as alegações lançadas pela defesa, tanto de forma oral quanto reduzidas à termos, fato é de que as agressões perpetradas pelo

denunciado se mostram claras com as consequências físicas percebidas no adversário o que gerou, inclusive, o registro de ocorrência junto à BM como lesões corporais e está sendo objeto de diligências e esclarecimentos.

Na mesma esteira de raciocínio sua punição em sendo observada a dosimetria da pena também deve ser, de igual forma, agravada.

Após análise das provas apresentadas, o histórico disciplinar anterior do atleta e equipe, não se pode admitir a falta do decoro por parte dos atletas e equipes dentro do campo de jogo tão pouco tolerar atos de violência razão pela qual, por unanimidade de votos, o atleta da equipe SC Internacional foi **CONDENADO à SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 06 (seis) PARTIDAS OFICIAIS DA FGF7** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 03 (três) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas., forte aos. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

008/2022 SC Internacional X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre – RS (Soledade Coberta), dia 05/03/2023, às 14:43 hrs, Categoria: Masculino. Denunciado: auxiliar técnico Cleiton Correia da Silva da Equipe Onze Unidos, como incurso nas sanções dos Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 257 (participar de rixa, conflito ou tumulto), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra atleta adversário) e Art. 243-C (ameaçar atleta ou adversário), todos do CBJD.

DECISÃO: Presente a procuradora da equipe Onze Unidos Dra. Tábata da Silva Rodrigues e ausente o atleta denunciado da equipe Onze Unidos Sr. Lucas Pereira da Conceição. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que a representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

O ora denunciado, em que pese as argumentações da defesa, efetivamente cometeu o empurrão no atleta adversário na lateral de campo conforme descrito o que, além do próprio ato de agressão que tumultuou a partida ainda retardou a partida.

Os testemunhos dos presentes tomados por este Tribunal, bem como relato da própria diretoria da FGF7 dão conta de que o ora denunciado proferiu palavras agressivas e ameaças ao presidente Sr. Jair Batistello.

Após análise das provas apresentadas, o histórico disciplinar anterior do auxiliar técnico da equipe, não se pode admitir a falta do decoro por parte dos atletas e equipes dentro do campo de jogo tão pouco tolerar atos de violência razão pela qual, por unanimidade de votos, o auxiliar técnico da equipe Onze Unidos foi **CONDENADO à SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 08 (oito) PARTIDAS OFICIAIS DA FGF7** além da suspensão automática. Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 04 (quatro) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA**. Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas., forte aos. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

009/2022 SC Internacional X Onze Unidos, realizada em Porto Alegre – RS (Soledade Coberta), dia 05/03/2023, às 14:43 hrs, Categoria: Masculino. Denunciado: atleta Leonardo da Silva Minuto da Equipe Onze Unidos, como incurso nas sanções dos Art. 258, (conduta contrária à disciplina e ética desportiva), Art. 257 (participar de rixa, conflito ou tumulto), Art. 254-A, inc. I, (praticar agressão física contra arbitragem) na forma tentada, todos do CBJD.

DECISÃO: Presente a procuradora da equipe Onze Unidos Dra. Tábata da Silva Rodrigues e ausente o atleta denunciado da equipe Onze Unidos Sr. Lucas Pereira da Conceição. Feita a leitura do edital e do competente Relatório da Arbitragem pelo Auditor Presidente Dr. Rogério de Souza Dias. Após a leitura foi dito pelo Auditor Presidente que abria a palavra para que a representante da equipe para apresentar as razões defensivas e provas que tivesse.

O ora denunciado, em que pese as argumentações da defesa, efetivamente cometeu a agressão contra a arbitragem conforme descrito, fato presenciado por todos os presentes.

Após análise das provas apresentadas, o histórico disciplinar anterior do atleta e equipe, não se pode admitir a falta do decoro por parte dos atletas e equipes dentro do campo de jogo tão pouco tolerar atos de violência razão pela qual, por unanimidade de votos, o auxiliar técnico da equipe Onze Unidos foi **CONDENADO à SUSPENSÃO PELO PRAZO DE 04 (quatro) PARTIDAS OFICIAIS DA FGF7 além da suspensão automática.** Porém, conforme preconiza o art. 182 do CBJD a pena é cumprida pela metade, ou seja, **FICA SUSPENSO POR 02 (duas) PARTIDAS OFICIAIS ALÉM DA SUSPENSÃO AUTOMÁTICA.** Fica habilitado para retorno às partidas oficiais após o cumprimento da presente sentença. A presente decisão se baseia nas provas produzidas., forte aos. A presente decisão se baseia nas provas produzidas.

Porto Alegre, 16 de março de 2023.

Dr. Rogério de Souza Dias.

Auditor Presidente do TJD da FGF7.

Nota: A presente sentença pode ser objeto do competente recurso de Apelação, sendo que o mesmo deve ser reduzido a termo e enviado ao e-mail da Comissão Disciplinar deste TJD (comissaodisciplinarfgf7@gmail.com).

De igual sorte, o referido recurso deve ser encaminhado com o comprovante de recolhimento das custas recursais (R\$ 300,00 – PIX – 713.330.100-87). O prazo de publicação do acórdão é de 48 hrs.